



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 22/11/2011
Lagarto, 22 de 11 de 2011
.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI N.º 430
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão da Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde, para servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Eletricidade, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão da Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde, de que trata o inciso IV do art. 152 e o art. 157 da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), para servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Eletricidade, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, deve observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde deve ser concedida a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Eletricidade, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento básico, desde que se encontrem no efetivo desempenho da correspondente atividade-fim em situação de habitual periculosidade.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 430
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se em situação de habitual periculosidade, o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Eletricidade, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, que desempenhar a correspondente atividade-fim junto a equipamentos ou instalações elétricas de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam causar incapacitação, invalidez permanente ou morte.

Art. 3º. A concessão da gratificação de que trata esta Lei é da competência do Prefeito Municipal, podendo haver delegação.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde, na forma desta Lei, não desobriga o Município de promover as medidas e fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Eletricidade, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, que estejam no efetivo desempenho da correspondente atividade-fim em situação de habitual periculosidade.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO


LEI N.º 430
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 22 de novembro de 2011; 190º da
Independência e 123º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração


José Pedro Freire Correia
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas


Maurício Araújo Ramos
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito